



Poder Judiciário

Tribunal de Justiça da Paraíba

Gabinete da Desa. Maria das Graças Morais Guedes

DECISÃO MONOCRÁTICA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO Nº. 0027406-04.2009.815.2001

Relator : Dr. Eduardo José de Carvalho Soares- Juiz
Convocado
Embargante : FIORI Veículos Ltda
Advogado : Luís Felipe de Souza Rebêlo, OAB/PE 17.593
e outros
Embargado : Ednaldo Gomes Cordeiro
Advogado : Francinaldo da Costa Dias, OAB/PB 12.960 B

EMBARGOS DECLARATÓRIOS. CONTRADIÇÃO. INEXISTÊNCIA. ACORDO EXTRAJUDICIAL ENTRE AS PARTES. RECURSOS APRESENTADOS DECLARADOS PREJUDICADOS. HOMOLOGAÇÃO DO PACTO DE COMPETÊNCIA DO MAGISTRADO A QUO. RETORNO À ORIGEM. REJEIÇÃO.

- Apesar de ter-se exaurido a jurisdição do Magistrado, ao prolatar a sentença, nos termos do art. 494 do CPC, é da sua competência a homologação de acordo formulado pelas partes.

- Inocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 1.022 do CPC, impõe-se a rejeição dos embargos, eis que não se prestam para rediscussão de matéria já enfrentada.

Vistos, etc.

FIORI Veículos Ltda apresentou petição (fls. 700/703), nomeando-a de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, na qual alega contradição, sob o argumento de que fora determinada a remessa ao juízo *a quo*, para a homologação do acordo, no entanto, o art. 932, I do CPC, atribui competência ao relator para fins de homologar acordo celebrado entre as partes.

Desse modo, defende ser desnecessária a remessa ao juízo de origem, pugnando pela homologação em segundo grau de jurisdição.

É o que basta Relatar.

Decido.

Dr. Eduardo José de Carvalho Soares – Juiz Convocado.

A embargante defende que a decisão monocrática de fls. 696/698 é contraditória, pois apesar de ter declarado o recurso prejudicado, ante a celebração de acordo extrajudicial entre as partes, deixou de homologá-lo, determinando a remessa ao Juízo de primeiro grau, para tal fim.

Sem razão, contudo.

É que, apesar de ter-se exaurido a jurisdição do magistrado, ao prolatar a sentença, nos termos do art. 494 do CPC, é da sua competência a homologação de acordo formulado pelas partes.

Sobre o tema:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PROCESSUAL CIVIL.
HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO DEPOIS DA SENTENÇA.

POSSIBILIDADE. É de competência do juízo monocrático a homologação de acordo firmado entre as partes depois da sentença, não violando o artigo 463, CPC. AGRADO PROVIDO (Agravo de Instrumento Nº 70050275072, Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: João Barcelos de Souza Junior, Julgado em 03/08/2012).

Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE ORIGEM. 1. Possível a ratificação do pedido de desistência do recurso, tendo em vista os poderes específicos. 2. Determinada à remessa dos autos ao Juízo de origem para fins de homologação do acordo celebrado entre as partes. DESISTÊNCIA DO RECURSO HOMOLOGADA. DETERMINADA A REMESSA DOS AUTOS À ORIGEM. (Apelação Cível Nº 70070670401, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Vinícius Amaro da Silveira, Julgado em 29/06/2018).

Neste sentido, embora possível a declaração de prejudicialidade dos recursos apresentados, ante a celebração de acordo extrajudicial entre as partes, deverão os autos retornar à origem para a apreciação e homologação do pacto firmado.

Com essas considerações, REJEITO OS ACLARATÓRIOS.

P.I.

João Pessoa, 19 de julho de 2018.

Dr. Eduardo José de Carvalho Soares

Juiz Convocado

